DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5736/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14254/2014
PROTOCOLO	:	1531478
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PGJ/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/PGJ/2014
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	REZENDE & NETO LTDA. – ME E NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO (CAPAS DE PROCESSO).

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO (CAPAS DE PROCESSO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 008/PGJ/2014 (peça 14), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/PGJ/2014, firmada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/PGJ/MS,** neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **REZENDE & NETO LTDA. – ME E NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,

artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras para aquisição de papel sintético (capas de processo), na forma estabelecida Resolução 14/2011/PGJ.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 14/8/2014 (peça 15) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 14/8/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–3927/2015 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 028/PGJ/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/PGJ/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8564/2015 (peça 23), em conformidade com a legislação vigente, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 028/PGJ/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/PGJ/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 028/PGJ/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/PGJ/2014, firmada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/PGJ/MS,** neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **REZENDE & NETO LTDA. – ME E NININHA**

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator